## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Lei n.o 1.167 de 27 de novembro de 1986. "Concede Anistia de Multa, Juros de Mora e Isenção da Correção Monetária e dá providências correlatas".

Faco saber que a Câmara Municipal de Nova Iguaçu-RJ., aprovou e eu promulgo, nos termos do § 2.0 do Artigo 89, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei,

- Art. 1.0 Fica concedido aos contribuintes em atrazo com o pagamento dos Tributos, anistia de multa, juros de mora e isenção da correção monetária, incidentes sobre os débitos existentes com o Tesouro Municipal, dentro dos Prazos e percentuais determinados a seguir:
  - I-100% (cem por cento) até o dia 20 de dezembro de 1986, II-80% (oitenta por cento) ate o dia 30 de dezembro de 1986.

Parágrago único — Para obtenção dos benefícios de que trata o presente artigo, o contribuinte deverá estar quites com o pagamento dos impostos Predial e Territorial urbano, relativos às parcelas vencidas correspondentes ao exercício de 1986.

- Art. 2.o Os contribuintes com o débito ajuizados, somente gozarão dos benefícios de que trata esta Lei, mediante apresentação de Guia do Cartório competente, devidamente visada pela Procuradoria Municipal.
- Art. 3.o. Aos contribuintes que tiveram parcelamento dos seus respectivos débitos, e cujos saldos sejam devedores ficam assegurados os benefícios desta Lei desde que efetuem a quitação de débito parcelado.
  - Art. 4.0 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 5.0 Rovogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 1986.

Luciano Lagos Filho Presidente

Projete	B.* _	139	86
lengisto axuastos			
Publicade _	29/	11 /	86
U	g	antua	<u> </u>